



Lei Municipal nº 222 de 16 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DE ABEL FIGUEIREDO PARA O  
PERÍODO DE 2018 / 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Abel Figueiredo - Pará, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §1º da Constituição Federal de 1988.

**§1º** Integra o Plano Plurianual: Orientação Estratégica de Governo, Programas de Governo.

**Art. 2º** - - A execução ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo Municipal por meio de Projeto de Lei específico.

**§1º** O Projeto de Lei conterá:

I - Inclusão de programa:

a) Análise detalhada sobre a realidade atual do problema objeto da resolução, bem como a demanda que se queira atender com o programa proposto.

b) Indicação 'dos recursos financeiros que subsidiarão os programas propostos.

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, no caso de alterações de indicadores de programas.

**Art. 3** - As condições e títulos dos programas e das ações deste plano serão observadas junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, bem como nas legislações que o modifiquem.



Estado do Pará  
Governo Municipal  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**Parágrafo único.** O relatório de que trata o caput deste artigo conterà no mínimo:

**Art. 4** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de Setembro cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual

I - demonstrativo, por programa, da execução fiscal e financeira do exercício anterior.

II - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, no índice alcançado ao término do exercício, anterior, comparado com o índice final previsto;

III - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionado, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 5** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abel Figueiredo (PA), em 16 de novembro de 2017.

**Antônio dos Santos Calhau**  
Prefeito Municipal em Exercício